



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO: Eleições Autárquicas 2017

CIRCULAR Nº 4 /2017

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Serve a presente para dar conhecimento a V. Ex.^a que na Sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de Julho de 2017, foi deliberado por unanimidade circular por todos os Exmos Senhores Juízes que:

Considerando que está em curso o processo eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, cuja votação decorre no próximo dia 1 de Outubro de 2017, o Conselho Superior da Magistratura entende ser pertinente a adopção de uma circular de apoio aos Exmos. Magistrados Judiciais.

A presente circular não é vinculativa e apenas se destina a apoiar cada um dos Exmos. Magistrados Judiciais que intervirão em qualquer das fases do processo eleitoral, na decisão individual a tomar, recolhendo as experiências dos sufrágios eleitorais anteriores.

Diplomas relevantes

LEOAL - Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (com as alterações das Leis Orgânicas n.º 1/2017, de 2 de maio e n.º 2/2017, de 2 de maio).

Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião.

Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições.

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral.

Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo.

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho - Cobertura jornalística em período eleitoral e meios de publicidade comercial.

Declaração nº 30/2017, de 3 de maio – lista dos países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral activa e passiva:

1- direito de voto: a) Estados Membros da União Europeia; b) Brasil e Cabo Verde; c) Argentina, Chile, Colômbia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia, Peru, Uruguai e Venezuela.

2 - direito a ser candidato e eleito: a) Estados Membros da União Europeia; b) Brasil e Cabo Verde.

As referências legais infra efectuadas sem indicação do diploma de origem, devem considerar-se como referentes à LEOAL em vigor.

Sugere-se a consulta da página Web da Comissão Nacional de Eleições - <http://www.cne.pt/> - que contém diverso material de apoio.

Mais se sugere a consulta do E-book Guia Prático do Processo Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, disponível oportunamente na página Web do Centro de Estudos Judiciários - <http://www.cej.mj.pt/cej/home/home.php>.

A natureza urgente do processo eleitoral

A lei que regula o processo eleitoral autárquico não afirma expressamente a respectiva natureza urgente.

No entanto, pela própria natureza da realidade em presença e pelos apertados prazos fixados para os sucessivos actos do processo eleitoral em apreço, impõe-se concluir pela natureza urgente do processo eleitoral autárquico (Ac. TC n.º 585/89).





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

De facto, e apenas no que respeita à esfera de intervenção jurisdicional propriamente dita, apenas podem decorrer 57 dias entre o termo do prazo de apresentação das listas dos candidatos e a realização da assembleia de apuramento geral (artigos 20.º, n.º 1, e 147.º, da LEOAL).

Acresce que os prazos legais peremptórios para a prática dos actos judiciais e para a respectiva impugnação pelos interessados oscilam entre um mínimo de 48 horas e o máximo de 5 dias (v.g., artigos 25.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, 31.º).

A relevância constitucional do processo eleitoral autárquico é inequívoca.

No plano constitucional, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais que prosseguem os interesses próprios das populações respectivas (art. 235.º, da CRP).

Para tanto, a eleição da assembleia e a ulterior designação do corresponsivo órgão executivo colegial dependem de um processo eleitoral constitucionalmente imposto e regulado pela lei ordinária ao qual podem candidatar-se partidos políticos e grupos de cidadãos (art. 239.º).

Acresce que a Constituição também tutela o direito fundamental dos cidadãos de acesso a cargo públicos, incluindo cargos electivos (art. 50.º).

Para assegurar a realização e a tutela de um conjunto de direitos e interesses constitucionalmente garantidos, a lei que regula o processo eleitoral autárquico, maxime o contencioso eleitoral, comporta uma intensa intervenção jurisdicional a cargo dos juizes dos tribunais de comarca e do Tribunal Constitucional, tendo como pano de fundo o princípio da aquisição sucessiva ou progressiva dos actos, ou seja, todos os actos dos procedimentos eleitorais são impugnáveis e não é possível passar de uma fase para outra sem que a primeira esteja consolidada.

Por seu turno, a lei do processo eleitoral autárquico prevê a impossibilidade de realização da votação nos círculos eleitorais por várias causas alheias à falta de candidaturas – impossibilidade de abertura da assembleia de voto, interrupção das operações - e prevê a realização, uma única vez, de nova eleição até ao 7.º dia subsequente ao da primeira marcação (artigos 36.º e 111.º, da LEOAL).

Acresce que a impossibilidade de realização da eleição na primeira data designada não implica qualquer cessação automática de funções dos autarcas eleitos.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Cumpre, pois, reconhecer a relevância constitucional e a natureza urgente do processo eleitoral autárquico, sendo que a prática dos actos jurisdicionais a ele respeitantes ficará reservada para os juízes de turno nas datas definidas de intervenção, de acordo com a planificação que, atempadamente, foi efectuada pelos Juízes Presidentes de comarca.

A este respeito, o CSM tem vindo a encetar diligências junto daqueles Juízes Presidentes, desde 19/10/2016, tendo sido dada nota unânime da efectiva previsão do eventual reforço dos juízes de turno nas datas relevantes, normalmente pela intervenção do juiz escalado como suplente.

Apresentação das candidaturas.

Até 7/8/2017, as candidaturas dos partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos são apresentadas perante: - O juiz do juízo local cível, quando exista; - O juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município; - O juízo de proximidade do respetivo município, que através dos respetivos serviços, remete as listas no próprio dia ao juiz competente (arts. 16º, nº1, 20º, nºs 1 e 3 e 229º, nº3).

Para o efeito, as secretarias judiciais bem como os juízos de proximidade competentes terão o seguinte horário, aplicável a todo o País: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 18 horas.

Caberá aos Juízes Presidentes de cada comarca a adopção das orientações necessárias para garantir adequadamente esse funcionamento alargado, pois o encerramento antecipado pode impedir a apresentação de lista.

Nos casos de apresentação em juízo de proximidade, aconselha-se a que os Juízes Presidentes prevejam a forma mais rápida e eficaz de transporte das listas e documentos que as acompanham para o edifício onde se encontra o juiz competente, eventualmente com recurso às autoridades policiais.

Nesta fase processual liminar, será conveniente que as secções de processo responsáveis pela recepção das candidaturas executem um controlo formal dos seus requisitos, verificando se as declarações se encontram assinadas e datadas ou se existe omissão de determinados documentos, por exemplo.

Essa verificação liminar e formal dos processos de candidatura permitirá a anotação e referência de eventuais faltas, facilitando em demais o trabalho subsequente de cada juiz.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Aconselha-se, por isso, a necessária sensibilização, preparação e formação antecipada dos funcionários judiciais que tramitarão os processos eleitorais, por parte dos órgãos de gestão da comarca.

De imediato e findo o prazo para a apresentação das candidaturas, é afixada a relação das mesmas à porta do edifício do tribunal onde se encontra o juiz competente e, sempre que for esse o caso, à porta das instalações do juízo de proximidade que se encontre sediado no município, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários (art. 25º, nº1).

Para este efeito, sugere-se que do despacho que determina essa primeira afixação seja dado conhecimento ao juízo de proximidade, pelo meio mais expedito (telecópia ou correio electrónico), permitindo-se a rapidez do acto.

De igual modo e antecipadamente, deverá ser efectuada a cópia das listas, no local de afixação, cabendo aos órgãos de gestão da comarca a garantia dos meios técnicos indispensáveis.

Sorteio das listas e afixação do resultado

No dia 8/8/2017, deve o juiz presidir ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto bem como ao sorteio dos símbolos, em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos – caso estes grupos não tenham apresentado símbolo ou o símbolo tenha sido julgado definitivamente inadmissível (arts. 23º e 30º).

Chama-se a atenção para a recente alteração à LEOAL, que veio permitir que os grupos de cidadãos apresentem também sigla e símbolo próprios. O sorteio a esse respeito apenas deverá ser efectuado caso essas candidaturas não exerçam tal prerrogativa.

Do acto do sorteio é lavrado auto, de que são imediatamente enviadas cópias à CNE e ao presidente da Câmara Municipal respectiva, para efeitos de impressão dos boletins de voto.

O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta do edifício do tribunal.

A este respeito, os sorteios relativos a cada um dos municípios, podem ser realizados no edifício onde se encontra sediado o juiz de turno, sendo transmitidos por teleconferência para os restantes municípios.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Sabendo-se que, correndo em férias judiciais, será o juiz de turno a efectuar tais actos, que poderão abranger vários municípios, pelo que a deslocação pessoal do mesmo juiz a todos eles constituiria um acto especialmente oneroso para o mesmo juiz.

A CNE, por unanimidade, deu parecer favorável à realização do sorteio com recurso à teleconferência, garantindo-se, porém, a transmissão do resultado em condições que permitam a sua imediata afixação à porta dos edifícios em que hajam sido recebidas as listas.

Sugere o CSM que o resultado do sorteio, nestas situações, seja comunicado pelo meio mais expedito, mediante telecópia ou correio electrónico, garantindo-se a rapidez de afixação exigida pela lei.

A CNE disponibiliza na sua página electrónica uma ferramenta informática que poderá ser utilizada na realização deste sorteio e que produz um documento final, em formato Word, que poderá ser incorporado no auto respectivo.

Para tanto, será necessária a utilização de credencial específica, que a CNE disponibilizará a cada juiz.

Caberá a cada juiz de direito optar ou não pela tramitação electrónica do processo, desde que a mesma se mostre mais eficaz e não consequencie delongas desnecessárias.

Verificação das candidaturas

De 8/8/2017 a 14/8/2017, o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

Cumpra aos Juizes Presidentes proceder ao reforço do turno judicial, nas situações em que se preveja agravamento excessivo do serviço, preparativos esses de que têm dado notícia ao CSM, como supra se referiu.

Para efeitos de verificação da regularidade do processo, o mesmo deverá ser concluso ao juiz de turno, fixando-se a competência para a prolação desse despacho liminar no dia da conclusão, sem prejuízo do prazo legal previsto para tanto.

Não cabem nas atribuições do CSM aconselhar ou de qualquer forma indicar, o conteúdo, âmbito e limites de tal apreciação.

Aconselha-se a consulta das páginas WEB supra identificadas – da CNE e do CEJ (esta quanto ao referido Guia Prático) -, que, como se disse, incluem sérios e ponderados contributos





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

para a decisão, jurisdicional e por isso livre e independente, a tomar por cada um dos juizes de direito.

A página da CNE inclui ainda algumas ferramentas informáticas de grande utilidade, como a aplicação em formato EXCEL que permite o cálculo directo do número de proponentes que as candidaturas de grupos de cidadãos devem apresentar: <http://www.cne.pt/content/candidaturas-de-gce-al2017>.

Até 18/8/2017 e decorridos os prazos de suprimentos, as listas rectificadas ou completadas são afixadas à porta do edifício do tribunal (art. 28º).

Até 21/8/2017 e não havendo reclamações, o juiz manda publicar à porta do tribunal a relação completa das listas admitidas e envia cópia ao Secretário – Geral do Ministério da Administração Interna.

Havendo reclamações, no prazo de 48 horas após a notificação a decisão: tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de quarenta e oito horas; tratando-se de reclamação apresentada contra a decisão que tenha julgado inelegível qualquer candidato ou que tenha rejeitado qualquer candidatura, são notificados imediatamente os mandatários e os representantes das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo referido no número anterior, de 48 horas (art. 29º).

Em dois dias, subsequente ao prazo de resposta referido no ponto anterior e sempre até 25/8/2017, o juiz decide essas reclamações e manda publicar à porta do tribunal a relação completa das listas admitidas bem como envia cópia ao Secretário – Geral do Ministério da Administração Interna.

Em caso de procedência da reclamação e até 28/8/2017, o juiz procede a novo sorteio das listas e símbolos (sendo caso disso), a afixação do resultado e envio à CNE e ao Presidente da Câmara Municipal das respectivas cópias, como referido supra quanto ao primeiro sorteio.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Após 30/8/2017, poderão ainda ser recebidas as listas definitivamente admitidas pelo Tribunal Constitucional, cuja cópia deverá ser enviada ao Presidente da Câmara Municipal, pelo juiz competente (art. 35º).

Assembleia de apuramento geral

No dia 3/10/2017, iniciam-se as operações das assembleias de apuramento geral, pelas 9 horas.

Devendo tais assembleias estar constituídas até 29/9/2017, cumprirá aos Juízes Presidentes de cada Comarca a designação de um magistrado judicial de juízo cível ou de competência genérica sediado ou com jurisdição no município ou um seu substituto, escolhido sempre que possível de entre os magistrados judiciais daquele juízo.

Tal indicação foi já pedida pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, em 25/5/2017.

O CSM aguarda esta indicação, que deverá ocorrer com a brevidade possível.

Caberá ao juiz presidente da comarca providenciar ainda pela nomeação de juiz substituto durante o período que decorrer o impedimento dos juízes envolvidos no apuramento geral.

Por sua vez, caberá a cada um daqueles magistrados judiciais nomeados como presidentes da assembleia de apuramento geral respectiva, o seguinte:

- a) designar atempadamente um jurista para integrar a mesma assembleia;
- b) providenciar por garantir as condições técnicas e logísticas adequadas para o normal funcionamento da assembleia de apuramento geral;
- c) garantir que a assembleia de apuramento geral se mostre constituída até à antevéspera do dia da realização do acto eleitoral, dando imediato conhecimento público dessa constituição mediante edital a afixar à porta do edifício da Câmara Municipal;
- d) assegurar a articulação com outras entidades que tenham intervenção nas operações eleitorais;
- e) providenciar pela publicidade e divulgação dos documentos emitidos pela assembleia de apuramento geral – acta e editais.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

No que tange aos actos necessários para realização das referidas assembleias de apuramento geral, cumpre acautelar o seguinte:

1) Cada magistrado judicial, após a sua designação pelo Juiz Presidente do tribunal de comarca a que respeite o município respectivo, como presidente da mesa da assembleia (art. 142º, al. a)), deverá providenciar pelo cumprimento do disposto na al. b) do mesmo preceito, designando um jurista para integrar a assembleia de apuramento geral;

2) De acordo com o disposto no artigo 140º, nº1, no final das operações eleitorais, o presidente da mesa da assembleia ou secção de voto recebe das mesas diverso material eleitoral – actas, cadernos e demais documentação -, procedendo à entrega pelo seguro do correio ou pessoalmente, contra recibo, ao presidente da assembleia de apuramento geral (AAG).

3) Para o efeito, torna-se necessário:

a. Que os Tribunais de comarca do círculo eleitoral municipal respectivo, em local a designar por cada um dos Juízes Presidentes, abram as suas portas no dia da eleição a partir das 19 horas (art. 104º, c)), para recepção do material por parte do presidente da AAG;

b. Que o presidente da AAG, em articulação com as autoridades locais, requisite os elementos de forças de segurança necessários para que o citado material seja recolhido e depositado no edifício do tribunal (artigo 140º, nº 2);

c. Dentro da medida do possível, cada presidente da AAG deverá disponibilizar, designadamente mediante articulação prévia com os elementos das forças de autoridade responsáveis pela recolha, guarda e demais dispositivos de segurança, um meio de contacto telefónico com o juiz da comarca e com os funcionários que irão proceder à operação de recolha dos boletins de voto, recomendando-se a realização das reuniões prévias pertinentes com tais forças de segurança;

d. Nos casos em que o Presidente da AAG não seja o juiz da comarca (ou haja várias assembleias de apuramento, com um Juiz a presidir a cada, em comarcas com mais de um município) é necessário clarificar previamente quem deva receber os votos no Tribunal no dia das eleições. Havendo acordo que tal recepção seja feita apenas por um Juiz, tal deverá ser objecto de comunicação.

4) O material eleitoral a que se refere o art. 140º, nº1 é o seguinte:





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

a. Actas das operações eleitorais, cadernos e demais documentos das mesas das assembleias ou secções de votos, que devem ser entregues pelos respectivos presidentes, contra recibo, ao presidente da AAG;

b. Boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores, destinados ao presidente da câmara Municipal, mas a recolher pelo dispositivo montado pelo presidente da AAG e a depositar no tribunal;

c. Boletins de voto considerados válidos e os votos em branco destinados ao juiz do juízo de competência genérica ou, sendo o caso, ao juiz do juízo local cível, mas a recolher pelo dispositivo montado pelo presidente da AAG e a depositar no Tribunal (arts. 138º, nº1 e 140, nº 2);

d. Boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, acompanhados com os documentos que lhes digam respeito, destinados à AAG, a recolher pelo dispositivo montado pelo presidente da AAG e a depositar no Tribunal (arts. 137º, nº1 e 140º, nº2).

5) Prudentemente, são de prever dificuldades operacionais e logísticas por parte das forças de segurança (nomeadamente quanto ao número de viaturas disponíveis para a recolha em tempo que razoavelmente importa ser tão curto quanto possível), bem como dificuldades relacionadas com a falta de adequada informação dos responsáveis das assembleias ou secções de voto para o dispositivo legal de recolha e depósito do material eleitoral.

Tais dificuldades serão diferentes caso a caso, traduzindo os diferentes circunstancialismos locais, exigindo, portanto adequada previsão e planificação (tanto maior quanto a complexidade dos problemas práticos - por exemplo, o caso, mais complexo, de comarcas com mais de uma assembleia de apuramento geral: aquelas cuja área de jurisdição abranja mais de um concelho ou o caso de comarcas com desdobramento de AAG - ex. de Lisboa, Porto, Sintra e Vila Nova de Gaia, no quadro do artigo 141º).

6) Recomenda-se, por conseguinte, a adopção genérica dos seguintes procedimentos:

a. Os Tribunais de Comarca com jurisdição na sede de cada município, nos locais a designar por cada Juiz Presidente de Comarca, deverão estar abertos no dia da eleição, a partir das 19 horas, e até à recepção total de todo o material eleitoral;

b. Para o efeito de coordenação da recolha e recepção desse material deverão estar presentes, durante o período de abertura, nesses Tribunais os presidentes das AAG da ou das





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

respectivas áreas concelhias, bem como um ou mais funcionários judiciais - conforme se revelar adequado - um dos quais o secretário judicial;

c. No acto da recepção do material deverá ser emitido recibo respectivo;

d. O material recebido deverá ser recolhido em sala separada do Tribunal, com condições de segurança adequadas (eventualmente na cela se existente nas instalações dos Tribunais) e devidamente organizado para os fins de utilização nas operações de apuramento geral que se iniciam às 9.00 horas da terça-feira seguinte;

e. Em alternativa e tal como ocorreu em sufrágios anteriores, fica aberta a possibilidade de o referido material ser encaminhado e recepcionado no edifício da Câmara Municipal de cada município, na noite do sufrágio, sendo transferido para o local onde funciona a assembleia de apuramento geral no dia seguinte, 2/10/2017, a partir das 9.00 horas; nessa alternativa e dada a natureza destas eleições, com vista a evitar possíveis conflitos processuais, sugere-se que o presidente da AAG garanta a segurança da recepção e depósito nessa noite, mediante colaboração de oficiais de justiça e da autoridade policial competente;

f. O presidente da AAG, localmente, deverá convocar uma reunião com os comandos locais da PSP e da GNR, com vista à definição dos dispositivos de segurança necessários para que o citado material seja recolhido e depositado, em tempo tão curto quanto possível. Essa reunião deverá ser realizada, para assegurar uma margem de segurança no planeamento, até cinco dias antes do acto eleitoral;

g. Prevendo-se dificuldades operacionais e logísticas por parte das forças de segurança quanto ao número de viaturas disponíveis para a recolha, poderá ser convocada a Câmara Municipal a participar nessa reunião, para que, nesse caso, disponibilize viaturas e motoristas que integrem o dispositivo (viaturas essas que circularão com elementos das forças de segurança);

h. Previamente a essa reunião, sugere-se que os presidentes das AAG recolham, junto das Câmaras Municipais, as listas com os locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, bem como com a identificação e elementos de contacto com os respectivos presidentes, com vista à definição de itinerários de recolha tão breves quanto possível, bem como a possibilitar o rápido contacto com aqueles presidentes em caso de dificuldades da operação;

i. Deverá prever-se, nessa reunião, um modo adequado de emissão de recibos aos presidentes das assembleias ou secções de voto, por parte das forças de segurança responsáveis pela recolha. Preferencialmente o modelo de recibo deverá ser elaborado pelo presidente da





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

AAG e dado a conhecer ao Comandante do Posto territorial das forças de autoridade responsáveis pelo dispositivo de segurança;

j. Junto da Câmara Municipal respectiva deverá solicitar-se adequadas acções de informação junto dos responsáveis das assembleias ou secções de voto para o dispositivo montado relativo à recolha e depósito do material eleitoral;

k. O presidente da AAG, na posse de todo o material eleitoral, deverá na terça-feira seguinte ao acto da realização da eleição - e em hora a definir pelo mesmo - transportar consigo para o local junto da câmara Municipal onde funciona a assembleia de apuramento geral o seguinte material: actas das operações eleitorais, cadernos e demais documentos das mesas das assembleias ou secções de voto, boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores, destinados ao presidente da Câmara Municipal, a entregar na ocasião, boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto;

l. Para o efeito de tal transporte deverá requisitar junto das forças de segurança o dispositivo de segurança - o qual deverá estar já definido na reunião a realizar até cinco dias antes do acto eleitoral;

m. Este último dispositivo de segurança, com viatura ou viaturas e pessoal adequados, deverá estar de prevenção durante todo o período de funcionamento da AAG, para o caso de ser necessário transportar do tribunal para o local onde funcione a AAG, material que venha a ser necessário às operações de apuramento geral, bem como a providenciar pelo transporte do material de volta para o tribunal, aguardando para esse efeito pelas instruções do respectivo presidente da AAG;

n. Deve ser definido um dispositivo de contacto telefónico (fixo ou móvel) para o juiz da comarca e funcionários que irão colaborar nas operações de recolha;

o. O dispositivo de contacto deverá ser accionado caso se torne necessário ultrapassar ou resolver alguma dificuldade (junto do juiz da comarca) e para informar quando pretendem os responsáveis pelo dispositivo de segurança proceder à entrega do material eleitoral no edifício do tribunal;

p. O planeamento operacional e logístico dos dispositivos de segurança em causa compete ao respectivo Comandante do Posto da PSP ou da GNR competente, devendo disponibilizar-se uma linha de contacto com o juiz da comarca (nos termos supra indicados), caso surjam dúvidas ou dificuldades que aquele necessite de superar;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

q. Se assim for considerado adequado, pode ser elaborado um termo de procedimentos a adoptar;

7) Em caso de subsistirem dificuldades ou dúvidas na preparação do dispositivo, os presidentes da AAG deverão accionar a colaboração das entidades indicadas pela Secretaria – Geral do Ministério da Administração Interna, que deve ser contactada para o efeito.

Contactos úteis

. Conselho Superior da Magistratura

Rua Mouzinho da Silveira n.º 10

1269-273 LISBOA

Tel. 213 220 020

Fax 213 474 918 / 213 430 056

Correio eletrónico - csm@csm.org.pt

URL - <http://www.csm.org.pt>

. Tribunal Constitucional

Rua de “O Século” n.º 111

1249-117 LISBOA

Tel. 213 233 600

Fax 213 233 610

Correio eletrónico (Secção Central) - processos@tribconstitucional.pt

URL - <http://www.tribunalconstitucional.pt>

. Comissão Nacional de Eleições

Avenida D. Carlos I n.º 128 - 7.º

1249-065 LISBOA

Tel. 213 923 800

Fax 213 953 543

Correio eletrónico - cne@cne.pt

URL - <http://www.cne.pt>





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

. Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Rua de São Mamede

1100-018 LISBOA

Tel. 213 409 000

Correio eletrónico - sec.geral.mai@sg.mai.gov.pt

URL - <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>

Com os meus melhores cumprimentos,

Carlos Castelo Branco

Juiz Secretário do CSM



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

✉ Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa

☎ +351 21 32 200 20

✉ juiz.secretario@csm.org.pt | 🌐 www.csm.org.pt

